



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna

DECRETO Nº 111, em 26 de outubro de 2021.

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

LARTE SILVA DOS SANTOS, prefeito municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento e Deliberação a respeito Lei Federal nº 14.017/2020, criada pelo Decreto Municipal nº 094, de 24 de setembro de 2021, fará o acompanhamento de todo o processo de execução, a definição de critérios do credenciamento de espaços e agentes culturais e entidades e dos editais, bem como, acompanhará e fiscalizará a execução de todos os tramites necessários.

Art. 3º. O Município de Jaguaruna por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14,017/2020, competindo-lhe:



Estado de Santa Catarina ***Prefeitura Municipal de Jaguaruna***

I – Promover chamamento público visando cadastramento de Agentes e Espaços Culturais e homologar as informações em observância ao disposto no § 7º, inciso III, do artigo do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020;

II – Elaborar e publicar Edital de Premiação no valor total de R\$ 157. 750, 28 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e vinte e oito centavos) considerando planejamento inicial da Comissão de Acompanhamento e deliberação a respeito Lei Federal nº 14.017/2020, para atender as seguintes categorias, e, observância ao disposto no inciso III, *do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.*

- a) Categoria Projetos Coletivos de espaços Culturais;
- b) Prêmios na Categoria Projetos Individuais de Agentes Culturais; e
- c) Prêmios na Categoria manutenção de Espaços e Empreendimentos Culturais.

§ 1º. Do valor recebido da União, 100 % (cem por cento) poderá ser aplicado no inciso III, *do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.*

§ 2º. Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto deverão possuir domicílio em Jaguaruna por pelo menos 2 (dois) anos.

§ 3º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II, do caput do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Governo Federal.

§ 4º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federais.

Art. 4º. Quanto ao inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município de Jaguaruna promoverá o cadastramento no âmbito municipal de cultura e incentivará as inscrições no cadastro estadual de cultura “Mapa Cultural SC”, sendo que, o recurso destinado



Estado de Santa Catarina ***Prefeitura Municipal de Jaguaruna***

a estes beneficiários será repassado pelo Estado de Santa Catarina de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 2º do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 5º. Quanto ao inciso II, *do caput artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020*, a Comissão de Acompanhamento de Deliberação optou por não executá-lo, garantindo que os espaços Culturais homologados no Cadastro Municipal possam concorrer por intermédio do inciso III, mencionado no art. 6º, deste Decreto Municipal.

Art. 6º. Quanto ao inciso III, *do caput do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020*, a municipalidade elaborará e publicará Edital de Premiação para os interessados que se enquadrem no referido dispositivo legal.

§ 1º. O município trabalhará para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º. Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso III, *do caput do artigo da Lei Federal nº 14.017/2020* a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, e ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3º. O Município de Jaguaruna dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III, *do caput, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020* e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no site eletrônico oficial.

§ 4º. A transferência do recursos/subsídios ao interessado habilitado será mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.



Estado de Santa Catarina ***Prefeitura Municipal de Jaguaruna***

§ 5º. O beneficiário do subsídio previsto no inciso III, *do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020*, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício para municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do subsídio.

Art. 7. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização serão objeto de reversão ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º. O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do artigo 11 do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, no prazo de 10 dias (dez) dias.

§ 2º. O município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020:

I – Os tipos de instrumentos realizados;

II – A identificação do instrumento;

III – O total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – O quantitativo de beneficiários;

V – A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos ; e

VII – Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 8º. O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 9º. Todas as informações de interesse público à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no site do município www.jaguaruna.sc.gov.br.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Paço Municipal, em 26 de outubro de 2021.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

DANTE MARIGA DE TAUNAY GENTIL
SECRETÁRIO DE GOVERNO